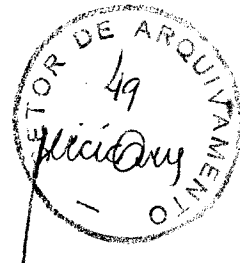


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



LEI Nº. 34

Dispõe sobre isenção de Impostos e Taxas.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Ficam isentos do pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões, os seguintes estabelecimentos:

- a) Pôsto de Abastecimento-C.S.B.M.
- b) Caixa Beneficente -Representações e Vendas dos Trabalhadores Metalúrgicos de João Monlevade.
- c) Cooperativa dos Funcionários da C.A.F. de João Monlevade.

Art. 2º.- A isenção de que trata a presente lei poderá ser cassada a qualquer tempo, no caso de o estabelecimento modificar seu sistema de fornecimento, ou seja: passar a operar visando lucros.

Art. 3º.- Vetado.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 14 de Junho de 1966.
O Prefeito Municipal,

(Wilson Alvarenga de Oliveira)

Registrada e publicada aos 14 dias do mês de Junho de 1966.

(Secretário-Contador)

MANTIDO O VETO EM REUNIAO REALIZADA EM 20/8/66

